



CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 8 , DE 2018 - CN/PLEN

Do Relator designado em Plenário, sobre o Projeto de Lei nº 6, de 2018 - CN, que "Altera o Anexo V à Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018."

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR:

I. RELATÓRIO

Por intermédio da Mensagem nº 211, de 2018-CN, o Excelentíssimo Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 6, de 2018-CN, que altera o Anexo V à Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018.

Segundo a Exposição de Motivos nº 00068/2018 MP, de 17 de abril de 2018, do Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a proposição pretende alterar o Anexo V da Lei Orçamentária, mediante a inclusão no item "5.1. Criação e provimentos de cargos e funções, exclusive substituição de terceirizados", dos subitens "5.1.4. Criação de cargos e funções ", com concomitante redução no subitem "5.1.2. Cargos e funções vagos - Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN ".

São criados 231 cargos e funções. Destes, 67 referem-se à criação dos cargos e funções necessários à composição de um Gabinete para realizar as atividades de planejamento, organização, direção e controle das medidas adotadas no âmbito da intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro. Essa estrutura permanecerá em vigor em sua totalidade até 30 de abril de 2019. Posteriormente, parte da estrutura será mantida até 30 de junho de 2019 para finalização das atividades do Gabinete do Interventor. Os 164 cargos restantes dizem respeito aos cargos em comissão destinados preferencialmente para as atividades de direção e assessoramento na área de segurança pública bem assim ao atendimento de outras demandas prioritárias no âmbito do Poder Executivo federal.

Ainda segundo a exposição de motivos, o impacto orçamentário da referida proposta de criação dos referidos cargos em comissão será de R\$ 20.914,7 mil em 2018, de R\$ 23.244,8 mil em 2019.

Por fim, o documento destaca que a presente proposta não implicará acréscimos sobre as dotações orçamentárias destinadas ao atendimento das despesas totais com pessoal e encargos sociais, em 2018, tendo em vista que o impacto orçamentário decorrente da criação e do provimento dos referidos cargos será suprido pela redução parcial do limite financeiro relativo ao item "5.1.2. Cargos e funções vagos - Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN ", do



CONGRESSO NACIONAL

Anexo V da LOA-2018, no valor de R\$ 20.914,7 mil, uma vez que esse limite não será integralmente utilizado.

Foi apresentada 1 emenda à proposição dentro do prazo regimental.

É o Relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais e demais normas legais pertinentes à matéria.

Quanto à emenda apresentada, a inclusão de novos cargos sem a devida compensação implica em aumento das dotações orçamentárias, o que é vedado pelo § 5º do artigo 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Diante do exposto, voto pela inadmissão da emenda apresentada ao Projeto de Lei nº 6, de 2018-CN, e pela sua aprovação na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, em ____ de ____ de 2018.

Relator